Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 29/2018

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 229-A/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, 1.º suplemento, de 14 de agosto de 2018, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

- 1 No n.º 10 do artigo 31.º onde se lê:
- «10 Aos alunos do 11.º ano é autorizada a realização de quaisquer provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais, nesse ano de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional.»

deve ler-se:

- «10 Aos alunos do 11.º ano é autorizada a realização de quaisquer provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais nesse ano de escolaridade.»
- 2 No n.º 11 do artigo 37.º onde se lê:
- «11 Para efeitos do n.º 8 a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:» deve ler-se:
 - «11 Para efeitos do n.º 9 a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:»
 - 3 No n.º 15 do artigo 37.º onde se lê:
- «15 Se a classificação interna final, calculada nostermos do artigo 10.º for inferior a 10 valores, esta não é considerada para efeitos da classificação final da disciplina.» deve ler-se:
 - «15 A classificação anual de frequência, calculada nos termos do n.º 11, é considerada para efeitos de classificação final da disciplina.»

Secretaria-Geral, 27 de agosto de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111621915

ECONOMIA

Portaria n.º 247/2018

de 4 de setembro

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral constante do

Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais constantes do Regulamento Geral do Controlo Metrológico, aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

No caso dos instrumentos de medição de radiações ionizantes é aplicável a Portaria n.º 1106/2009, de 24 de setembro, cuja aplicação prática revelou a existência de algumas lacunas, designadamente ao nível do âmbito dos instrumentos por ela abrangidos, bem como das grandezas e tipos de feixes de radiação ali previstos.

Assim, para além da atualização ao que vem sendo indicado nas Recomendações da Organização Internacional de Metrologia Legal, bem como em outras normas internacionais aplicáveis, através do presente regulamento são atualizadas as regras do controlo metrológico aplicáveis aos instrumentos de medição de radiações ionizantes, bem como aos dispositivos complementares associados destinados ao registo dos resultados das medições, o que permite alargar o âmbito de aplicação a novos instrumentos, a novas grandezas e a mais tipos de feixes de radiação, tornando, desse modo, possível a realização de avaliações com recurso a mais características de desempenho o que constitui um inegável e importante desenvolvimento técnico no domínio das radiações ionizantes.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, conjugados com o disposto no n.º 1.2 do Regulamento Geral do Controlo Metrológico anexo à Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado da Indústria, o seguinte:

- 1.º É aprovado o Regulamento do Controlo Metrológico dos Instrumentos de Medição de Radiações Ionizantes anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º Com a entrada em vigor do presente diploma é revogada a Portaria n.º 1106/2009, de 24 de setembro.
- 3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann*, em 24 de agosto de 2018.